

17-
33-b)

39

Secretaria Notarial de Coimbra

1994

Limo 90-E

Doc 5

Folhas 12 →

FL 14 e seg 6

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTIVOS

Artigo Primeiro

A Associação adopta a denominação de A.P.M.O. - Academia Portuguesa de Medicina Oral e tem a sua sede na Rua António José de Almeida, nº329-8º 4B - COIMBRA.

Artigo Segundo

A A.P.M.O. - Academia Portuguesa de Medicina Oral é uma associação sem fins lucrativos.

Artigo Terceiro

Objectivos:

- a) Implementar o estudo e a divulgação da Medicina e Patologia Oraís;
- b) Desenvolver e apoiar projectos de investigação clínica;
- c) Contribuir para o desenvolvimento de uma consciência médica aberta à educação contínua, à pesquisa e ao ensino;
- d) Participar activamente nas associações congéneres internacionais;
- e) Promover programas de prevenção comunitários;
- f) Impulsionar a abertura da Estomatologia e da Medicina Dentária às diversas especialidades da Medicina, particularmente aquelas que apresentam patologia comum;
- g) Editar publicações científicas periódicas e não periódicas;

h) Colaborar com instituições públicas, nomeadamente com o Ministério da Saúde, na formação de profissionais e em acções na comunidade;

i) Colaborar com as Faculdades e Hospitais nas revisões curriculares que levem à uniformização (dentro da Comunidade Europeia) e à atribuição de sub-especialidades.

DOS ASSOCIADOS

Artigo Quarto

Categorias de Associados: Fundadores, Efectivos, Extraordinários e Honorários

a) Fundadores - os que tenham estado presentes na reunião de discussão e votação dos presentes estatutos;

b) Efectivos - os Estomatologistas e os Médicos Dentistas particularmente dedicados à investigação em Epidemiologia Clínica ou Básica que participem regularmente nas actividades da Academia tendo em vista a realização dos seus objectivos;

c) Extraordinários - os Estomatologistas, os Médicos Dentistas e os alunos das Escolas Superiores de Medicina Dentária, bem como os Médicos de outras especialidades com interesses afins, interessados na prosequção dos objectivos da Academia, desde que preencham os requisitos determinados pela Direcção;

d) Honorários - pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham distinguido pela sua contribuição para o desenvolvimento da Medicina e Patologia Oraís.

Artigo Quinto

Admissão de Associados:

a) A admissão como associado Efectivo far-se-á por decisão da Direcção após avaliação curricular e mediante proposta apresentada por dois associados fundadores ou efectivos;

b) A admissão como associado Extraordinário far-se-á por decisão da Direcção, proposta do interessado;

c) A atribuição da categoria de associado Honorário é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, e depende da aprovação por maioria de dois terços dos associados presentes.

Artigo Sexto

Direitos dos Associados:

- a) Votar na Assembleia Geral e ser eleitos para os Órgãos Associativos (estes Direitos são exclusivos dos Associados Fundadores e dos Associados Efectivos);
- b) Exercer a representação que, em cada caso, lhe seja conferida;
- c) Ser informado no momento oportuno das acções da Academia;
- d) Utilizar os serviços técnicos que a Academia possua;
- e) Propor à Academia todas as sugestões que ache convenientes;

Parágrafo único - Para o exercício destes direitos, é condição indispensável ter o pagamento das quotas respectivas actualizado.

Artigo Sétimo

Deveres dos Associados:

- a) Participar na eleição dos representantes da Academia;
- b) Liquidar dentro do prazo, as respectivas quotas;
- c) Participar activamente nos trabalhos da Academia;
- d) Notificar a Academia de qualquer alteração de domicílio ou local de trabalho, por escrito e no prazo de quinze dias.

Artigo Oitavo

A direcção poderá decidir a suspensão ou expulsão de qualquer dos seus associados, sem prejuízo do direito que lhes assiste de serem sempre ouvidos, quando:

a) Haja incumprimento das obrigações pecuniárias, nomeadamente a falta de pagamento de três quotas seguidas;

b) Haja incumprimento das obrigações estatutárias de forma considerada grave.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Nono

A Assembleia Geral é constituída pela reunião de todos os associados fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, estatutários e regulamentares e nela reside o poder supremo da Academia, devendo a sua convocação, competência e funcionamento obedecer ao prescrito nestes estatutos e, para os casos omissos, na lei geral.

Artigo Décimo

A Academia terá uma reunião anual obrigatória que compreenderá uma sessão científica com apresentação de trabalhos por associados ou por convidados.

Artigo Décimo Primeiro

A esta reunião seguir-se-á a Assembleia Geral Anual de cuja ordem de trabalhos constarão obrigatoriamente os seguintes pontos:

a) Leitura e aprovação da acta da Assembleia geral precedente, apresentada pelo Secretário;

b) Apresentação do relatório do Tesoureiro e aprovação do balanço;

c) Apresentação do relatório do Presidente, incluindo o plano de actividade para o ano seguinte;

d) Marcação da data e do local da reunião anual seguinte;

e) Outras matérias propostas pela Direcção ou por, pelo menos cinco associados.

Artigo Décimo Segundo

A Assembleia Geral será convocada por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de trinta dias; no aviso, indicar-se-ão o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo Décimo Terceiro

A Assembleia não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados; em segunda convocação, poderá deliberar com qualquer número de associados presentes.

Artigo Décimo Quarto

As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto:

- a) As deliberações sobre alterações dos estatutos, que exigem o voto de três quartos do número de associados presentes;
- b) As deliberações sobre dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva, que requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo Décimo Quinto

Os sócios Extraordinários e Honorários poderão assistir às Assembleias Gerais, mas não têm direito de voto.

Artigo Décimo Sexto

São da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) A eleição dos corpos sociais;
- b) A destituição de titulares de órgãos sociais da Academia;
- c) As alterações aos estatutos;
- d) A extinção da Academia;
- e) A aprovação do balanço.

DOS CORPOS SOCIAIS

Artigo Décimo Sétimo

Os corpos sociais são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Oitavo

Os corpos sociais têm um mandato de três anos, podendo ser total ou parcialmente reeleitos.

Parágrafo único: Só podem ser eleitos para os corpos sociais os Associados Fundadores ou Efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais há, pelo menos, seis meses.

Artigo Décimo Nono

Em cada triénio a Direcção marcará a data, a hora e o local da eleição dos corpos sociais.

Artigo Vigésimo

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários, cabendo ao Presidente convocar a Assembleia, a requerimento do Presidente da Direcção.

Artigo Vigésimo Primeiro

A Direcção é constituída por um Presidente e três Vice-Presidentes, representando cada uma das três zonas do País (Norte, Centro, Sul) um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.

Artigo Vigésimo Segundo

Os Associados a eleger para a Direcção sê-lo-ão em lista global com a especificação das respectivas funções.

Artigo Vigésimo Terceiro

A Direcção toma posse em Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo Quarto

a) A Direcção reunirá, pelo menos, três vezes por ano, em princípio de quatro em quatro meses, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros;

b) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos titulares presentes tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo Vigésimo Quinto

Compete à Direcção da A.P.M.O.:

a) Zelar pelo cumprimento das decisões tomadas em Assembleia Geral;

b) Assumir a plena Direcção da Academia, procurando atingir os seus fins;

c) Discutir as actividades próprias da Academia;

d) Exercer o poder disciplinar de acordo com os estatutos;

e) Elaborar o relatório anual de actividades e contas para ser submetido à aprovação da Assembleia Geral;

f) Decidir sobre a admissão de associados Efectivos e Extraordinários e propor à Assembleia Geral a atribuição da categoria de associado Honorário.

Artigo Vigésimo Sexto

São funções do Presidente, que nelas poderá ser substituído por um Vice-Presidente, por delegação, por sua ausência ou por incapacidade:

a) Convocar e presidir as reuniões da Direcção;

b) Representar a Academia perante a Administração Pública e perante qualquer organismo público ou privado, com a faculdade específica de conferir poderes de representação a advogados e procuradores ou a qualquer outra pessoa;

c) Autorizar pagamentos, dispondo dos fundos da Academia. Para tal será obrigatório, além da assinatura do Presidente, a de outro membro da Direcção;

d) Assinar, conjuntamente com o Secretário, as actas das reuniões da Direcção.

Artigo Vigésimo Sétimo

São funções do Secretário da Direcção:

a) Lavrar a acta das reuniões, assinando juntamente com o Presidente;

b) Apresentar a ordem de trabalhos;

c) Receber toda a correspondência dirigida à Academia, a qual será apresentada por si na reunião que se seguir ao seu recebimento;

d) Todas as outras tarefas, próprias do cargo ou que lhe venham a ser atribuídas.

Artigo Vigésimo Oitavo

Compete ao Tesoureiro:

a) Guardar e responsabilizar-se pelos fundos da Academia;

b) Organizar a contabilidade e promover a cobrança das quotas;

c) Pagar as despesas da Academia, depois de autorizadas pelo Presidente da Direcção;

d) Realizar balanços, a fim de serem apresentados na Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo Nono

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

Artigo Trigésimo

O Presidente convocará as respectivas reuniões, com a antecedência mínima de oito dias devendo ter lugar o mínimo de uma reunião anual para apreciação do relatório da Direcção e do balanço.

Artigo Trigésimo Primeiro

O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo Trigésimo Segundo

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar as contas da Associação e elaborar, sobre elas, o parecer a submeter a Assembleia Geral;
- b) Inspeccionar a contabilidade da Associação.

Artigo Trigésimo Terceiro

Quotas:

- a) Cada associado Fundador e Extraordinário contribuirá com uma quota anual;
- b) A alteração do valor das quotas anuais será proposta pela Direcção, sendo submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual;
- c) Os associados honorários estão isentos do pagamento de qualquer quota;
- d) Os estudantes das Escolas Superiores de Medicina Dentária podem, em determinados casos e por deliberação da Direcção, ficar isentos do pagamento de quotas.

REGIME ECONÓMICO

Artigo Trigésimo Quarto

O património económico da Academia será composto por:

- a) Receitas que obtenha dos associados, em forma de quota ou jóia de inscrição;
- b) Donativos, legados e quaisquer outros direitos adquiridos sobre bens móveis ou imóveis;

- c) As subvenções de subsídios que possam ser concedidos;
- d) Quaisquer recursos, obtidos de acordo com as disposições legais vinentes ou com os estatutos;
- e) Todos os fundos serão depositados em conta própria, movimentável com duas assinaturas de membros da Direcção.

GENERALIDADES

Artigo Trigésimo Quinto

A A.P.M.O. poderá adoptar um selo e uma insígnia.

Artigo Trigésimo Sexto

Qualquer alteração aos estatutos é da competência exclusiva da Assembleia Geral e, para esse efeito, é necessário haver o "quorum" exigido, sendo válidas as deliberações votadas por uma maioria não inferior a três quartos dos associados presentes.

Artigo Trigésimo Sétimo

Os estatutos poderão ser revistos nos triénios da eleição dos Órgãos Sociais.

Artigo Trigésimo Oitavo

As propostas de alteração dos estatutos devem ser apresentadas à Direcção dois meses antes da Assembleia Geral.

Artigo Trigésimo Nono

Em tudo o que estiver omissa regulam as disposições legais aplicáveis.